



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20 / 12 / 2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2923

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3204/2023

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º **ROSANE DO AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Republica Argentina, nº21, bairro Princesa Isabel, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº17.673.716/0001-41, sob o regime de concessão os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA 2 agulhas, 04 fios, ponto corrente base plana, direct drive, com posicionador de agulhas, com luz de LED, velocidade de 4.000RPM, com 2 agulhas transversais para fechamento lateral e gancho de calça social completa com mesa e estante com rodinhas. VERSÃO 110V E 220V, apreciado no importe de R\$5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

II- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA1 AGULHA ELETRÔNICA PONTO FIXO, com refilador, 4 funções automáticas arremate, posicionador de agulha e corte de linha, levantador e calcador, laçadeira normal, lubrificação automática, velocidade de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5MM, com estante equipada com rodinha. Versão 220volts, apreciado no importe de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

III- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA TIPOTRAVETE ELETRÔNICA NOVO DESIGN DIRECT DRIVE, ponto fixo, sistema de caixa de óleo blindada protegendo a lubrificação da biela do movimento, com velocidade de 3.200RPM, área de costura 40x30mm, acompanha kit para aplicação de botão, painel touch screen de fácil utilização, luz de LED, com corte de linha, com mesa e estante com rodinhas versão 220v, apreciado no importe de R\$18.183,33 (dezoito mil centos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

IV- 01 (UMA) MÁQUINA DE 04 AGULHAS, ponto corrente, 08 fios, base plana, velocidade de 5.000rpm, com rolos de nylon superior e inferior, com mesa submersa, com motor direct drive, com aparelhos de cós social, já fixado na máquina, R\$12.733,33 (doze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 3º** - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**ARTIGO 6º** - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 7º**- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

**ARTIGO 8º** - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3204/2023**

LEI N.º3204/2023

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

**§ 1º ROSANE DO AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Republica Argentina, nº21, bairro Princesa Isabel, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº17.673.716/0001-41, sob o regime de concessão os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA 2 agulhas, 04 fios, ponto corrente base plana, direct drive, com posicionador de agulhas, com luz de LED, velocidade de 4.000RPM, com 2 agulhas transversais para fechamento lateral e gancho de calça social completa com mesa e estante com rodinhas. VERSÃO 110V E 220V, apreciado no importe de R\$5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

II- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA PONTO FIXO, com refilador, 4 funções automáticas arremate, posicionador de agulha e corte de linha, levantador e calcador, laçadeira normal, lubrificação automática, velocidade de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5MM, com estante equipada com rodinha. Versão 220volts, apreciado no importe de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

III- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA TIPOTRAVETE ELETRÔNICA NOVO DESIGN DIRECT DRIVE, ponto fixo, sistema de caixa de óleo blindada protegendo a lubrificação da biela do movimento, com velocidade de 3.200RPM, área de costura 40x30mm, acompanha kit para aplicação de botão, painel touch screen de fácil utilização, luz de LED, com corte de linha, com mesa e estante com rodinhas versão 220v, apreciado no importe de R\$18.183,33 (dezoito mil centos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

IV- 01 (UMA) MÁQUINA DE 04 AGULHAS, ponto corrente, 08 fios, base plana, velocidade de 5.000rpm, com rolos de nylon superior e inferior, com mesa submersa, com motor direct drive, com aparelhos de cócs social, já fixado na máquina, R\$12.733,33 (doze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

**ARTIGO 3º** - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**ARTIGO 6º** - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 7º**- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

**ARTIGO 8º** - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cintia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:402A992D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>